



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná  
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br – Paraná  
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

### **CONVÊNIO N.º 079 / 2020 – SESP / DEPEN**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP**, e de outro lado, a sociedade empresária **PROJETO TRACZ PADRONIZAÇÕES E BLINDAGENS EIRELI**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

#### **PROTOCOLO: 16.403.756-8**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, situado na Rua Maria Petroski 3.312 bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP**, aqui representada por sua Diretora, Senhora **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, e de outro lado, a sociedade empresária **PROJETO TRACZ PADRONIZAÇÕES E BLINDAGENS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.891.551/0001-10, com sede na Rua Pascoal Flor Exaltacao De Oliveira Nº 55 Bairro: Vila Militar Piraquara-Paraná, CEP 83.303.192 representada neste ato por seu sócio, o Senhor **FELIPE CORDEIRO TRACZ** doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná  
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br – Paraná  
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem na execução dos serviços de serralheria e marcenaria, nas dependências da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSAO – PCE-UP**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública-SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSAO – PCE-UP**, entre 08 (oito) e até 30 (trinta) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
4. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
5. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
6. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná  
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br – Paraná  
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
9. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção – DIPRO relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos
12. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná  
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br – Paraná  
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os participantes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.  
  
Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.
21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.
22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis,



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná  
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br – Paraná  
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, a qualquer indenização.

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

**CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO**

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso perceberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho;

**CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA**

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná  
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br  
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

#### **CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela **SESP/DEPEN**, fica indicado a Senhora **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, Diretora da **PENITENCIARIA CENTRAL ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP**, e pela **CONVENIADA**, o Senhor **FELIPE CORDEIRO TRACZ**, como gestores do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.
- §2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:
- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
  - 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
  - 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
  - 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
  - Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.
- §3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º **08.646.040/0001-17**, o equivalente a



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná  
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br – Paraná  
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

- §1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.
- §2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.
- §3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná  
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br – Curitiba – Paraná  
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**FRANCISCO CARICATI**

Diretor do Departamento Penitenciário

**FELIPE CORDEIRO TRACZ**  
Sócio-Administrador da Empresa Projeto Tracz  
Padronizações e Blindagens Eireli

**ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**  
Diretora da Penitenciária Central do Estado –  
Unidade de Progressão - PCE-UP

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**

CPF: 321.060.598-09

Documento: **ConvenioAssinado.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francisco Alberto Caricati** em 27/03/2020 14:42.

Assinado por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 27/03/2020 14:39, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 27/03/2020 14:55, **Romulo Marinho Soares** em 31/03/2020 19:53.

Inserido ao protocolo **16.403.756-8** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 27/03/2020 14:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**8487c5ad3cbb245eedf252fdd0480c72**.

trinta e seis reais e quinze centavos). Prazo de 30 (trinta) dias corridos. Retirada do Edital: A partir do dia 12 de maio de 2020, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) no endereço eletrônico [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br). Edital nº 12 de maio de 2020, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) no endereço eletrônico [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br). PRED, sita à Avenida Iguazu, nº 420, Rebouças, Curitiba, 31 de março de 2020.

SANDRO ALEX CRUZ DE  
Secretário da SEL

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 23492520

Documento emitido em 02/04/2020 17:16:21.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10659 | 02/04/2020 | PÁG. 5

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

## Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

### SEGUNDO TERMO ADITIVO E SEGUNDA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ABRIGA O ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

PROCOLO: 16.394.652-1

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência AO CONTRATO SEDS 13.790.777-1, referente a locação de imóvel que abriga o escritório regional de União da Vitória, pelo período de 10 meses, a partir de 01/04/2020; VALOR MENSAL: R\$ 3.733,13 (três mil, setecentos e trinta e três reais e treze centavos); Dotação Orçamentária: 04900.4902.04.122.42.6180 – Gestão Administrativa – SEJUF, Natureza de Despesa 3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis, Fonte 101.

Curitiba, 02/04/2020  
Adayr Cabral Filho  
Diretor Geral

Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho-SEJUF

27386/2020

## Secretaria da Segurança Pública

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA ABERTURA DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 153/2020

PROCOLO: 16.441.144-3

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da 3ª Companhia do 16º Batalhão de Polícia Militar no município de Pitanga – PR.

INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Abertura: 16/04/2020 às 09:30h

O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 153/2020) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 810355 do Banco do Brasil SESP, 01/04/2020

28126/2020

### ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

#### EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

#### CLIFAME SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

Protocolo n.º 16.462.299-1

Vigência: 02/05/2020 à 01/05/2021

Valor Total: R\$ 988.560,00 (novecentos e oitenta e oito mil quinhentos e sessenta reais)

Primeiro Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0233/2019, o qual tem por objeto a prestação de serviço de saúde referente ao Lote 02 do Credenciamento nº 008/2018.

Assinado em 31/03/2020.

#### MEDICINA HIPERBÁRICA GMA LTDA – EPP

Protocolo n.º 16.460.813-1

Vigência: 02/05/2020 à 01/05/2021

Valor Total: R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais)

Primeiro Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0199/2019, o qual tem por objeto a prestação de serviço de saúde referente ao Lote 17 do Credenciamento nº 004/2018.

Assinado em 31/03/2020.

#### BRUNA DIENE DE ALMEIDA PADARIA E CONFEITARIA – ME

Protocolo n.º 16.190.813-4

Vigência: 31/03/2020 à 27/10/2020

Valor Total: R\$ 2.738,19 (dois mil setecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos)

Contrato visando aquisição de pães para o BPMOA, oriundo do PE SRP nº 452/2019.

16/2021

quarenta e dois mil setecentos e trinta e dois reais e dois centavos)

de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros de Apucarana, oriundo do PE nº1379/2019.

Assinado em 31/03/2020.

#### PROCOLO N.º 16.206.689-7

Vigência: 31/03/2020 à 30/03/2021

Valor Total: R\$ 37.697,24 (trinta e sete mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)

Contrato visando aquisição de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros de Apucarana, oriundo do PE nº1379/2019.

Assinado em 31/03/2020.

#### N R ALIMENTOS - EIRELI

Protocolo n.º 16.206.689-7

Vigência: 31/03/2020 à 30/03/2021

Valor Total: R\$ 22.999,96 (vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

Contrato visando aquisição de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros de Apucarana, oriundo do PE nº1379/2019.

Assinado em 31/03/2020.

#### NEW COMPANY LICITAÇÕES - EIRELI

Protocolo n.º 16.206.689-7

Vigência: 31/03/2020 à 30/03/2021

Valor Total: R\$ 46.588,80 (quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)

Contrato visando aquisição de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros de Apucarana, oriundo do PE nº1379/2019.

Assinado em 31/03/2020.

#### BARÃO DO PÃO CONFEITARIA LTDA ME

Protocolo n.º 16.206.689-7

Vigência: 31/03/2020 à 30/03/2021

Valor Total: R\$ 156.369,46 (cento e cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos)

Contrato visando aquisição de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros de Apucarana, oriundo do PE nº1379/2019.

Assinado em 31/03/2020.

#### REFRIGERAÇÃO TRIZOTTO LTDA ME

Protocolo n.º 15.951.348-3

Vigência: 31/03/2020 à 30/03/2021

Valor Total: R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais)

Contrato visando a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de câmeras frias mortuárias das Seções da IML do Paraná, oriundo do PE nº 899/2019.

Assinado em 31/03/2020.

#### PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

Protocolo n.º 16.478.219-0

Vigência: 01/04/2020 à 31/03/2021

Valor Mensal: R\$ 307.958,05 (trezentos e sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos)

Segundo Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0146/2019, o qual tem como objeto a prestação de serviços de copeira, portaria, recepção, limpeza, asseio e conservação para o Departamento da Polícia Civil de Curitiba.

Assinado em 31/03/2020.

#### PROJETO TRACZ PADRONIZAÇÕES E BLINDAGENS EIRELI

Protocolo n.º 16.403.756-8

Vigência: 05 (anos) a partir da data da publicação em DIOE

Convênio visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal.

Assinado em 31/03/2020.

#### KAN INDÚSTRIA E CONFEÇÕES EIRELI

Protocolo n.º 16.281.001-4

Vigência: 05 (anos) a partir da data da publicação em DIOE

Convênio visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal.

Assinado em 31/03/2020.

#### BOMPEL INDUSTRIA DE CALÇADOS

Protocolo n.º 16.409.318-2

Vigência: 05 (anos) a partir da data da publicação em DIOE

Convênio visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal.

Assinado em 31/03/2020.